



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O RECURSO ORDINÁRIO

TC-002720/026/12

Recorrente: Rodrigo Damaceno Pereira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Rodrigo Damaceno Pereira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendações. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-15.

Advogado: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 297.390).

Acompanha: TC-002720/126/12 e Expediente: TC-024341/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, o v. acórdão combatido.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator

ft.